

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Reativação das Minas de Ferro de Moncorvo		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesias de Felgar, Felgueiras, Souto da Velha, Mós, Carviçais, Larinho, Torre de Moncorvo e Açoreira do concelho de Torre de Moncorvo		
Proponente:	MTI - Ferro de Moncorvo, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data:	31-01-2020

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>O projeto de Reativação das Minas de Ferro de Moncorvo foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de estudo prévio, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada à alternativa B, sido emitida a 19 de novembro de 2015.</p> <p>Por opção do proponente, o estudo prévio foi dividido em dois projetos de execução: um relativo à Fase Inicial, abrangendo apenas a exploração entre o ano 1 e 5 da zona das cascalheiras da Mua (jazigo eluvial); e outro relativo à Fase Definitiva, que contempla a exploração das restantes áreas (cortas da Pedrada, de Reboredo-Apriscos e da Carvalhosa), bem como a instalação de todos os anexos mineiros definitivos. Neste sentido, o proponente submeteu a documentação necessária à verificação da conformidade ambiental do projeto de execução da Fase Inicial da Reativação das Minas de Ferro de Moncorvo, tendo sido emitida decisão conforme condicionada a 30 de dezembro de 2019. Mantem-se, no entanto, por verificar a conformidade ambiental relativa à Fase Definitiva do projeto, para efeitos da qual terá de ser apresentado o projeto de execução e respetivo RECAPE. Assim, o proponente solicitou a 19 de novembro de 2019, a prorrogação da validade da DIA, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p> <p>Para efeitos da apreciação do pedido de prorrogação, a APA solicitou a colaboração das entidades que integraram a Comissão de Avaliação, nomeadamente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), o Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (CEABN), o Instituto Superior de Agronomia, da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG). Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.</p>
--	---



**Justificação do pedido
de prorrogação da DIA**

O proponente justificou a necessidade de prorrogar a validade da DIA por questões processuais como a necessidade de promover consulta ao Reino de Espanha que protelou a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução da Fase Inicial. O proponente invocou também que a instabilidade dos mercados, resultante da crise global de 2012, e a consequente flutuação dos preços internacionais de concentrado de ferro conduziram a uma reapreciação da viabilidade técnica e económica do projeto.

O proponente informou que se encontram ainda em desenvolvimento estudos e trabalhos em cumprimento do disposto na DIA e que os planos de lavra para as três cortas ainda estão, consequentemente, em elaboração. Nesse sentido, refere que não existe informação suficiente para submeter o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) e respetivo projeto para a Fase Definitiva, o que leva á necessidade de solicitar a prorrogação da DIA emitida para o correspondente Estudo Prévio.

**Avaliação de
potenciais alterações à
situação de referência**

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

No período decorrido verificaram-se alterações legislativas e de instrumentos de Gestão Territorial (IGT) tendo o proponente identificado 13 diplomas. Destacam-se, o "Protocolo de Alteração à Convenção Europeia da Paisagem feito em Estrasburgo", em 1 de agosto de 2016 e, no que se refere aos IGT, a revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa, publicada através do Aviso n.º.7367/2017, de 30 de junho (não identificada pelo proponente) e a aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município Vila Nova de Foz Côa, através da Portaria n.º 181/2016, de 7 de julho. Importa referir que a interferência do projeto com o concelho de Vila Nova de Foz Côa se verifica apenas ao nível do armazenamento, transporte e expedição de



matéria-prima, pelo que se entende que não houve alterações significativas que possam alterar os pressupostos da avaliação desenvolvida em sede do procedimento de AIA, no que à compatibilidade com os IGT diz respeito.

Relativamente a novos projetos que tenham sido aprovados ou iniciados na região, o proponente refere a emissão de DIA favorável condicionada do projeto de "Alargamento e Aprofundamento do Canal de Navegação do rio Douro no troço Ilha do Saião - Foz do Sabor – Pocinho", emitida a 07/04/2017. Na realidade, verifica-se que outro projeto semelhante obteve também aprovação condicionada, correspondente ao projeto de "Alargamento e Aprofundamento do Canal de Navegação do rio Douro, entre Cotas e Valeira", com emissão de DIA favorável condicionada em 01/09/2016. A execução de ambos os projetos poderá criar condições para o transporte fluvial do minério extraído, solução que não consta do projeto de reativação das minas de ferro de Moncorvo aprovado porque a empresa considerou que não existiam condições para a sua implementação. Assim, embora estes projetos possam vir a potenciar alterações significativas no processo de transporte do minério previsto no projeto das minas, não é certo se serão plenamente implantados nem quando. Neste sentido, entende-se que se continuam a manter os pressupostos considerados aquando do procedimento de AIA.

No que se refere às alterações biofísicas salienta-se o incêndio de 2017, que afetou grande parte da serra do Reboredo. Este incêndio, com uma área cartografada de 1.562 ha, atingiu a quase totalidade do perímetro florestal da Serra do Reboredo, importante mancha florestal de carvalho com elevado valor de biodiversidade que não seria afetada pelo projeto. Para além da destruição da vegetação, o incêndio terá provocado a morte de muitos animais mas aqueles que conseguiram escapar devem estar refugiados nas pequenas manchas florestais deste tipo que ainda existam na região. Estas manchas devem ser salvaguardadas de intervenções que contribuam para a sua destruição permitindo que as espécies presentes possam vir a colonizar a Mata do Reboredo à medida que esta recupere. Nas áreas de exploração previstas para a fase definitiva não estão identificadas manchas de habitat semelhantes pelo que a execução do projeto não constituirá um impacto ambiental significativo sobre os valores naturais afetados pelo fogo.

Além disso, este incêndio afetou também a quase totalidade de duas das áreas de exploração previstas no projeto: Reboredo-Apriscos e Carvalhosa. O projeto aprovado corresponde à alternativa B com início da exploração, na fase definitiva, na área da Pedrada, a única que não foi afetada pelo incêndio. Assim, poderia ser mais adequado que esta área não fosse já intervencionada, de modo a constituir um local de refúgio para a fauna, e que a exploração se iniciasse numa das outras duas áreas de exploração destruídas pelo incêndio, nomeadamente por Reboredo-Apriscos dado que a área da Carvalhosa se situa próximo do abrigo de morcegos. Contudo, dado que a exploração destas áreas apenas se iniciará após o final da exploração do eluvial da Mua, o tempo entretanto decorrido poderá permitir a regeneração natural de grande parte da vegetação, nomeadamente arbustiva, eliminando grande parte da



vantagem da escolha de uma área afetada pelo incêndio. Para além disso, a Pedrada é uma área ocupada em grande parte por afloramentos rochosos e com uma baixa ocupação de vegetação arbórea pelo que não constitui uma área com um valor natural significativo. Está previsto que a exploração da Pedrada dure cerca de 25 anos o que é tempo suficiente para que a segunda área a explorar (Reboredo-Apriscos) possa recuperar completamente o seu coberto vegetal. Para a área da Carvalhosa acrescem ainda 19 anos correspondentes à exploração de Reboredo-Apriscos. Neste sentido, não se julga necessária qualquer alteração à sequência de exploração associada à alternativa B para a qual foi emitida a DIA.

Para estas áreas, e mesmo para a área da Pedrada, poderão vir a ocorrer espécies vegetais ou animais que não foram identificadas na fase de avaliação o que poderia representar um impacto ambiental acrescido. A medida de minimização n.º 10 da DIA prevê que, para estas 3 áreas, seja realizada uma caracterização da situação de referência no ano anterior à realização da desmatagem de cada uma, de forma a confirmar a avaliação de impactes e a definir eventuais condicionantes ou medidas de minimização adicionais. Associada a esta medida, aplicam-se ainda a condicionante n.º 1, que define o período de início de cada depósito mineiro, e as medidas associadas à desmatagem pelo que mesmo que estas áreas venham a ter um valor natural superior ao avaliado em fase de AIA a salvaguarda dos mesmos está assegurada. Importa ainda referir que a DIA prevê a apresentação de um Estudo de Recuperação Florestal da encosta norte da Pedrada, Carvalhosa e Mua (Elemento n.º 27 da DIA) e que o proponente está a reconsiderar o reforço das medidas de minimização e de compensação para esta área pelo que a recuperação da encosta norte da serra do Reboredo poderá ser acelerada pela implementação destas medidas.

Assim, considera-se que o incêndio de 2017 teve um impacto ambiental significativo na zona mas sem implicações relevantes sobre o projeto.

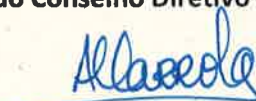
No que se refere ao desmoronamento parcial da galeria mineira do Reboredo ocorrido posteriormente à emissão da DIA, não é certo a que galeria corresponde, devido à utilização de nomes diferentes dos utilizados pelo ICNF para identificar as várias galerias mineiras existentes na zona. De acordo com informação transmitida, esta galeria localiza-se junto à estrada de acesso a Felgueiras, devendo por isso corresponder à galeria que o ICNF designa por Cotovia. Esta galeria não corresponde a um abrigo de morcegos de importância nacional porque não alberga um número de indivíduos significativo de espécies ameaçadas. Este abrigo situa-se na área de exploração Reboredo-Apriscos ou próximo desta, não sendo claro se o mesmo estaria abrangido por esta área ou se apenas seria afetado pelas vibrações e perturbações provocadas pelas operações de extração. Não se considera que a destruição do mesmo, a confirmar-se, tenha uma influência significativa sobre o projeto das minas de ferro de Moncorvo. A localização e a cartografia deste abrigo, caso existam condições para a realização da mesma, continuam a ser exigidas pela DIA para apresentação em sede do RECAPE da Fase Definitiva.



	<p>Concluindo, para além das situações referidas e analisadas anteriormente, não se conhecem outras ocorrências que possam ter contribuído para a alteração da situação de referência ou dos impactos avaliados no procedimento de AIA do estudo prévio, considerando-se como relevante a manutenção da ocupação dos abrigos de morcegos de importância nacional localizados próximos das áreas de exploração e a presença de lobo nas proximidades destas áreas.</p> <p>Não são conhecidas outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
--	--

<p>Decisão de prorrogação da DIA</p>	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente submeter o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) para a fase definitiva até 19/11/2023, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.</p>
---	---

<p>Validade da DIA:</p>	<p>19 de novembro de 2023</p>
--------------------------------	-------------------------------

<p>Assinatura:</p>	<p>A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>Ana Cristina Carrola</p>
---------------------------	---

